



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

DESPACHO N.º 380 / IX-GOV/MTC/XI/2024

Assunto: Decisão de autorização da despesa para os seguintes 10 projetos de aprovisionamento relativos à Fase IV do Plano de Aprovisionamento:

1. Identificação

Indicam-se os seguintes 10 projetos de aprovisionamento e respectivas rubricas e sub-rubricas relativos à Fase IV do Plano de Aprovisionamento do Ministério dos Transportes e Comunicações como objeto do presente Despacho de Autorização de Despesa Pública:

1 - Manutenção Edifício da Direção Nacional Meteorologia e Geofísica, DNMG, DNMG, 502: Bens e Serviços Correntes, 50217: Manutenção, 5021714: Manutenção Outras Infraestruturas.

2 - Aquisição de equipamento de informática para DNOGF, DNOGF, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática.

3 - Formação e capacitação da Agência Formação e Meteorologia e Geofísica em Kupang, DNMG, 502: Bens e Serviços Correntes, 50225: Serviços Profissionais, 5022502: Formação e Palestra.

4 - Construção de Toilets em Terminal Manleuana, DNTT, 505: Capital de Desenvolvimento, 50501: Aquisição de bens de capital, 5050117: Outras Infraestruturas.

5 - Serviço Manutenção Ar Condicionado (AC) específico no Centro Base de Dados da DNIC, DNIC, 502: Bens e Serviços Correntes, 50217: Manutenção, 5021706: Manutenção de Ar Condicionado (AC).





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

6 - Fornecimento de Equipamento Informático para DGTC do MTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática.

7 - Fornecimento de Equipamento Informático para GPPC do MTC, GPPC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática.

8 - Fornecimento de Outros Equipamentos de Ar condicionado (AC) para Gabinete do DGTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento.

9 - Fornecimento de Outro Equipamento, Cofre/Brankas para Gabinete do DGTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento.

10 - Fornecimento de Outros Equipamentos para Gabinete do GPPC, GPPC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento.

2. Enquadramento

A Direção-Nacional de Aprovisionamento (DNA) a requerimento de várias direções solicitou ao Diretor-Geral de Administração e Finanças (DGAF), um conjunto de projetos de aprovisionamento, atrás identificados e, solicitou o prosseguir dos termos do processo de autorização destas despesas a SE Ministro do MTC.

A lei fixa que, antes do início das operações de aprovisionamento, devem estar tomadas e por escrito, a decisão de autorização da despesa e a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento – Cf. n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações (RJACPRI) e ainda que, a decisão de autorização da despesa precede a de abertura do procedimento de aprovisionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do RJACPRI, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 26.º, e n. 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

n.º 5/2024, de 18 de janeiro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2024, OGE cujo regime foi aprovado pela Lei N.º 21/2023 de 27 de dezembro.

O pedido está conforme a lei e é justificado, pelo que o mesmo é autuado e processado como procedimento para “Decisão de autorização da despesa”, assim, suscitada a questão de cumprimento dos procedimentos legalmente devidos, vieram os autos à decisão de SE O Ministro dos Transportes e Comunicações.

Cumpre, pois apreciar e decidir, de acordo com as regras de competência fixadas na lei.

3. Fundamentação

A Direção-geral de Administração e Finanças, pelo respetivo Diretor-Geral, vem, na sequência do pedido da DNA apresentado pelo respetivo Diretor-Nacional, solicitar ao Ministro dos Transportes e Comunicações a decisão de autorização da despesa para aprovisionamento de:

1 - Manutenção Edifício da Direção Nacional Meteorologia e Geofísica/ 2 - Aquisição de equipamento de informática para DNOGF/ 3 - Formação e capacitação para Agência de Formação e Meteorologia e Geofísica em Kupang/ 4 – Construção de Toilets em Terminal Manleuana, DNTT/ 5 - Serviço Manutenção Ar Condicionado (AC) específico no Centro Base de Dados da DNIC/ 6 - Fornecimento de Equipamento Informático para DGTC do MTC/ 7 - Fornecimento de Equipamento Informático para GPPC do MTC, GPPC/ 8 - Fornecimento de Outros Equipamentos de Ar condicionado (AC) para Gabinete do DGTC/ 9 - Fornecimento de Outro Equipamento, Cofre/Brancas para Gabinete do DGTC/ 10 - Fornecimento de Outros Equipamentos para Gabinete do GPPC.

3.1 - Factos

Os Projetos de aprovisionamento identificados no ponto 1 e 3, conforme Ofício do Diretor-Geral de Administração e Finanças N.º 286/G-DGAF/MTC/XI/2024 de 4 de





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

novembro de 2024, e Ofício do Diretor-Nacional de Aprovisionamento N.º 236/DGAF-DNA/X/2024, de 30 de outubro de 2024 cumprem os pressupostos fixados na lei para a realização da despesa pública, por neles se garantir que:

- a) Existe necessidade coletiva real e efetiva de aprovisionamento dos serviços e bens a adquirir para a organização direta do MTC;
- b) A realização da despesa para a sua aquisição é realmente imprescindível;
- c) Esta despesa é o meio certo e idóneo para satisfazer aqueles aprovisionamentos, numa perspetiva de eficiente utilização dos recursos financeiros do Estado;
- d) Os projetos de aprovisionamento objeto da presente decisão de autorização de despesa, apresentam as necessárias e adequadas peças escritas e desenhadas com as características e a complexidade das prestações a contratar, acompanhados de respetiva memória descritiva e justificativa, quantidade, plano de fornecimento, cronograma financeiro e lista de preços unitários, respeitando-se as exigências do n.º 1 e 2 do art.º 69.º do RJACPRI;
- e) Os Projetos de aprovisionamento identificados no ponto 1 e 3 deste despacho foram admitidos e aprovados no Orçamento do Estado relativo ao ano de 2024, estão inscritos no Plano de Aprovisionamento das entidades orgânicas e de serviços cuja necessidade determinou a presente solicitação, e implicam uma despesa total de USD \$46.315,53 (quarenta e seis mil trezentos e quinze e cinquenta e três dólares americanos).

Como estão consignados no Plano de Aprovisionamento para o ano de 2024, existe previsão e autorização legal (legalidade financeira) para a realização das despesas solicitadas.

3.2 - Direito

De acordo com a legislação em vigor de forma a iniciar um procedimento de aprovisionamento, a entidade adjudicante prepara um projeto de aprovisionamento que





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

submete à decisão de autorização da despesa e à decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, cfr. n.º 1 do artigo 69.º do RJACPRI.

Este pressuposto, bem como, os dos n.ºs 2 e 3 da mesma disposição legal estão verificados na descrição da matéria de facto.

A decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento depende ainda da autorização prévia da respetiva despesa, proferida pelo órgão competente, nos termos da lei, e da previsão no plano de aprovisionamento para o respetivo ano, cf. n.º 3 do artigo 70.º do RJACPRI.

Estes pressupostos, estão igualmente verificados, na descrição da matéria de facto. Por outro lado, diz o n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei N.º 30/2020 de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, que “antes de qualquer decisão, o órgão administrativo deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão, devendo a incompetência ser suscitada oficiosamente pelo órgão e podendo ser arguida pelos interessados”.

Seguindo essa orientação legal, lê-se na alínea b) do artigo 5º do Decreto-Lei N.º 23/2022 de 29 de julho, que regula a competência para autorizar a realização de despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, que são competentes para autorizar a realização de despesa de valor igual ou inferior a 10,000,000.00 USD (dez milhões de dólares Americanos) os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada, e, o Ministério dos Transportes e Comunicações goza de autonomia financeira alargada, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei N.º 2/2022, de 10 de fevereiro, que estabelece o “Enquadramento do Orçamento Geral do Estado (OGE), da Conta Geral do Estado (CGE) e ...” na redação dada pela Lei N.º 17/2023 de 29 de agosto.

No exercício do poder de direção do Ministério dos Transportes e Comunicações, SE O Ministro, tem o poder funcional de dirigir os serviços do seu ministério, cabendo-lhe, designadamente, executar o respetivo orçamento e autorizar a correspondente despesa –





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

conforme as disposições conjugadas das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei N.º 30/2020 de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2024, aprovado pela Lei N.º 21/2023 de 27 de dezembro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 /2022, de 19 de maio, que regula a competência para a Autorização de Despesa dos Serviços e Entidades do Setor Público Administrativo.

Consequentemente, é o Ministro, a entidade com competência para autorizar a realização de despesas objeto do presente Despacho.

4. Decisão

Nestes termos, SE O Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições legais acima mencionadas em sede de fundamentação da matéria de facto e direito, decide o seguinte: 1. É autorizada a despesa para os seguintes projetos de aprovisionamento:

1 - Manutenção Edifício da Direção Nacional Meteorologia e Geofísica, DNMG, DNMG, 502: Bens e Serviços Correntes, 50217: Manutenção, 5021714: Manutenção Outras Infraestruturas, \$12.000,00.

2 - Aquisição de equipamento de informática para DNOGF, DNOGF, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática, \$5.000,00.

3 - Formação e capacitação da Agência Formação e Meteorologia e Geofísica em Kupang, DNMG, 502: Bens e Serviços Correntes, 50225: Serviços Profissionais, 5022502: Formação e Palestra, \$5.942,00.





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

4 – Construção de Toilet em Terminal Manleuana, DNTT, 505: Capital de Desenvolvimento, 50501: Aquisição de bens de capital, 5050117: Outras Infraestruturas, \$ 6.233,53.

5 - Serviço Manutenção Ar Condicionado (AC) específico no Centro Base de Dados da DNIC, DNIC, 502: Bens e Serviços Correntes, 50217: Manutenção, 5021706: Manutenção de Ar Condicionado (AC), \$7.000,00.

6 - Fornecimento de Equipamento Informático para DGTC do MTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática, \$4.050,00.

7 - Fornecimento de Equipamento Informático para GPPC do MTC, GPPC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040103: Equipamento de informática, \$2.550,00.

8 - Fornecimento de Outros Equipamentos de Ar condicionado (AC) para Gabinete do DGTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento, \$1.500,00.

9 - Fornecimento de Outro Equipamento, Cofre/Brankas para Gabinete do DGTC, DGTC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento, \$1.200,00.

10 - Fornecimento de Outros Equipamentos para Gabinete do GPPC, GPPC, 504: Capital Menor, 50401: Aquisição de Bens de Capital Móvel, 5040112: Outro Equipamento, \$840,00.

2. O valor da despesa autorizada individualizada para cada projeto implica um total de despesa de USD \$46.315,53 (quarenta e seis mil trezentos e quinze e cinquenta e três dólares americanos), existe no OGE 2024, é pagamento a efetuar no ano de 2024, conforme CPVs para o efeito.





IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
MINISTRO

3. Vão os autos ao Senhor Diretor-geral de Administração e Finanças para proferir a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento respeitante a cada despesa autorizada, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e do n.º 2 do art.º 70º, ambos do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio.

4. Registe-se, notifique-se e publique-se nos lugares devidos.

Díli, 15 de novembro de 2024



Eng. Miguel Marques Gonçalves Manetelu
Ministro

